

SOCIEDADE PORTUGUESA DE FITOQUÍMICA E FITOTERAPIA

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Comissão, Deputado José Ribeiro e Castro

cc. Ex.^{ma} Senhora Deputada Elza Pais Relatora para a Ciência

*Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura
Assembleia da República, 1249-068 LISBOA*

Vem por este meio a Sociedade Portuguesa de Fitoquímica e Fitoterapia solicitar a atenção de V. Ex.^{cias} para alguns erros graves com impacto na saúde pública que poderão resultar da inclusão da Fitoterapia, tal como caracterizada, na Proposta de Lei para regulamentação das "Terapêuticas não Convencionais", baseadas na Lei 45/2003, a qual, por conter conceitos considerados técnico-cientificamente incorretos, merece discussão e poderá carecer de revogação, nomeadamente, porque:

1. Ignora a legislação existente na UE e monitorizada pela Agência Europeia do Medicamento (EMA) sobre medicamentos à base de plantas e, em particular, medicamentos tradicionais à base de plantas, suas interações, efeitos secundários, i.e., sua farmacovigilância e prescrição, que são sujeitas às regras de qualidade, segurança e eficácia da medicina geral (vide: Directiva 2001/83/CE, de 6 de Novembro; Directiva 2003/63/CE, de 25 de Junho de 2003 e Directiva 2004/27/EC de 31 de Março de 2004), ou, são adaptadas segundo critérios científicos e regulamentares claramente estabelecidos para medicamentos à base de plantas de uso tradicional (Directiva 2004/24/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março), transpostos para o Estatuto do medicamento, Decreto-Lei n.º 176/2006, no âmbito da medicina dita "convencional";
2. Ousa pressupor a atribuição de efeitos terapêuticos aos suplementos alimentares, que não são, regulamentarmente, objeto de qualquer estudo de eficácia ou de segurança com vista a alguma utilização terapêutica, e sabendo-se que, de acordo com a legislação em vigor, concretamente o Decreto-Lei n.º 560/99 e o Decreto-Lei n.º 136/2003, de 28 de Junho, para se distinguir um suplemento alimentar (género alimentício, por definição) de um medicamento, o suplemento alimentar deve ter no rótulo a menção "Este produto não é um medicamento", sempre que a forma de apresentação for semelhante a uma forma farmacêutica, com base no conhecimento de que:

- Os princípios respeitantes à legislação europeia, vigente em Portugal, baseiam-se nas ciências da saúde, internacionalmente aplicáveis: o conhecimento do efeito fisiológico da administração de substâncias constitutivas de acordo com as necessidades: o alimento, cujas concentrações e carência são avaliadas por DDR (dose diária recomendada), é distinto do de substâncias xenobióticas, que não fazem parte da constituição normal do indivíduo mas cujo aporte tem efeito farmacológico/terapêutico: o medicamento.

ÓRGÃOS SOCIAIS

Mesa da Assembleia-geral

Presidente

Aranda da Silva (Farmacêutico)

Secretária

Alda Pereira da Silva (Médica)

Secretária

Lígia Salgueiro (Farmacêutica)

DIRECÇÃO

Presidente

António Proença da Cunha
(Farmacêutico)

Vice-Presidente

Maria do Céu Costa (Farmacêutica)

Secretária-geral

Ana Cristina Ruivo (Farmacêutica)

Vogal

Helena Pinto Ferreira (Médica)

Tesoureira

Teresa Nogueira (Eng. Silvícola)

CONSELHO FISCAL

Presidente

Maria João Marcelo Curto
(Química)

Vogal

Maria Alexandra Paulo
(Farmacêutica)

Vogal

Lucélia Pombeiro (Eng. Química)

COMISSÃO CIENTÍFICA CONSULTIVA

Comissão de Redacção da Revista
de Fitoterapia

Ana Paula Rodrigues Martins
(Farmacêutica)

Lígia Salgueiro (Farmacêutica)

Etnofarmacologia

Maria do Céu Madureira
(Farmacêutica)

SOCIEDADE PORTUGUESA DE FITOQUÍMICA E FITOTERAPIA

ÓRGÃOS SOCIAIS

Mesa da Assembleia-geral

Presidente

Aranda da Silva (Farmacêutico)

Secretária

Alda Pereira da Silva (Médica)

Secretária

Lígia Salgueiro (Farmacêutica)

DIRECÇÃO

Presidente

António Proença da Cunha
(Farmacêutico)

Vice-Presidente

Maria do Céu Costa (Farmacêutica)

Secretária-geral

Ana Cristina Ruivo (Farmacêutica)

Vogal

Helena Pinto Ferreira (Médica)

Tesoureira

Teresa Nogueira (Eng. Silvícola)

CONSELHO FISCAL

Presidente

Maria João Marcelo Curto
(Química)

Vogal

Maria Alexandra Paulo
(Farmacêutica)

Vogal

Lucélia Pombeiro (Eng. Química)

COMISSÃO CIENTÍFICA CONSULTIVA

Comissão de Redacção da Revista
de Fitoterapia

Ana Paula Rodrigues Martins
(Farmacêutica)

Lígia Salgueiro (Farmacêutica)

Etnofarmacologia

Maria do Céu Madureira
(Farmacêutica)

Perante o exposto, a SPFito considera grave a possibilidade de serem adotadas medidas legislativas que conduzam à existência de duas medicinas não integradas, ou seja, duas medicinas que não falam uma com a outra: uma designada de não convencional e outra de convencional que afirma basear-se em “princípios filosóficos distintos”. *O utente fica perdido nos referenciais!* - ciência ou filosofia? - e pelo impacto que tal situação terá na saúde pública, é urgente que os decisores sejam cientificamente esclarecidos.

Em particular, no que respeita à Fitoterapia, deve ser cientificamente analisada a sua qualificação na categoria de medicina “não convencional” – quando se trata, precisamente, de uma área tradicional/convencional hoje validada (e legislada) pelas Autoridades de Saúde do mundo inteiro com base na evidência técnico-científica.

Assim, a SPFito deseja expor os fundamentos com base nos quais propõe que, como Associação Científica, seja integrada na lista de instituições com parcerias internacionais no domínio da investigação científica a serem ouvidas no âmbito da temática da Ciência e Tecnologia, pela Senhora deputada Relatora para a Ciência, Deputada Elza Pais e CECC.

Propõe, adicionalmente, a SPFito, que a Lei 45/2003 seja revogada no sentido de se estabelecer um percurso regulamentar para uma Medicina Integrativa, integradora de medicinas alternativas à semelhança do que acontece em países como a Austrália, EUA, UK, criando assim condições para o progresso da medicina na sua globalidade, motivando a classe médica a cooperar com todos os profissionais de saúde das diversas áreas de atuação para o bem comum: a saúde pública e a sustentabilidade do sistema nacional de saúde.

Para o efeito, e dada a sua natureza de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza científica e profissional e objeto de intervenção técnico-científica, e como instituição com parcerias internacionais no domínio da investigação científica, a SPFito solicita uma audiência onde poderá elucidar sobre as suas preocupações quanto aos problemas sentidos, necessidades e soluções, no domínio do apoio técnico-científico à atividade legislativa, e apresentar um Parecer detalhado sobre esta matéria.

Na expectativa da atenção de V. Ex^{cia} para o exposto, aguardamos V. Decisão. Respeitosamente,
A Vice-Presidente da SPFito

Professora Doutora Maria do Céu Gonçalves da Costa
(Investigadora Principal com Agregação, Docente no Grupo Lusófona)